



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DA 385ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 11 horas na sede social da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA, localizada à avenida Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, foram abertos os trabalhos de forma presencial pela Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**-Presidente do Conselho de Administração-Diretora Presidente da CODESAIMA, declarando aberta a reunião, A seguir, convidou para compor a mesa, os Membros do Conselho de Administração: a Senhora **DALVA MORAES DOS SANTOS**, o Senhor **WIRIS FERREIRA DA SILVA**, o Senhor **FERNANDO VIEIRA DA SILVA**. Foram convidados a participar da 385ª reunião do conselho de administração o senhor Procurador, **PEDRO BENTO NETO**. Assim constituída a mesa, assumiu os trabalhos a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, convidando a mim, **ELIDIANY ANDRADE SENA** - Chefe de Gabinete dos Conselhos, para secretariar a reunião, instalando a 385ª Reunião do Conselho de Administração. O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado que é do seguinte teor: **CONVOCAÇÃO PARA A 385ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA** A Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, convoca os Senhores Conselheiros de Administração para comparecerem à sede social da Companhia Av. Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, no dia 03 de abril de 2023, às 10 horas, para em reunião do Conselho de Administração, a fim deliberarem sobre a ORDEM DO DIA: a) Apreciação e eventual aprovação de normativos internos e políticas de transparência da Companhia de Desenvolvimento de Roraima; b) O que ocorrer; Boa Vista-RR, 27 de março de 2023. Conforme o parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicado analogicamente no presente caso, independentemente das formalidades, considera-se regular a reunião, pelo comparecimento voluntário dos Senhores Conselheiros. Iniciando, a Presidente **MARIA DANTAS NÓBREGA** cumprimentou a todos e passou para o primeiro item da pauta, Senhores, assim como acabamos de tratar na AGE quanto a elaboração da política de distribuição de dividendos, também foram exigidos desta companhia que sejam iniciados procedimentos inerentes à elaboração dos instrumentos de transparência que de fato são exigidos no art. 8º do estatuto jurídico das empresas públicas e sociedade de economia mista e que foram expressamente dispostos no ANEXO IV do Manual de Elaboração da Prestação de Contas de Gestão 2022. Sendo estas matérias de competência do conselho de administração. Desta forma, foram elaborados os seguintes documentos para atender as disposições do artigo 8º Lei n.º 13.303/2016: Elaboração de Carta de Governança, Realizar análise do Estatuto vigente, em conjunto com a lei de criação da Codesaima, Elaboração da Página do Morar Melhor e do Aqui tem dono, Elaboração de relatório com Dados-Econômicos e financeiros, Publicação do Organograma e remuneração dos empregados públicos, Política de divulgação de informações, Nota Explicativa de demonstração financeira, Política de Transação com partes relacionadas, Política de Sustentabilidade, Plano Contábil e Custos e Receitas discriminados, Publicação no Site de todo o material acima relacionado. Dada a palavra ao senhor procurador Pedro Bento Neto, explicou que foi submetida ao crivo da procuradoria a Política de Divulgação de Informações da CODESAIMA, tendo como objetivo

Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA
Av. Mario Homem de Melo, nº 1489, Mecejana
Boa Vista-Roraima

Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right corner of the document. There are several illegible signatures in black ink. Below the signatures, there is a rectangular stamp with the word "CODESAIMA" visible at the bottom. To the right of the stamp, there is a large, stylized handwritten mark that resembles a leaf or a drop shape.



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa. Garantir a divulgação de informações relativas à CODESAIMA e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa, entre outras. Portanto a presente Política tem por finalidade disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da CODESAIMA, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo de dados sensíveis acerca de informações da Companhia. Quanto à Política de Sustentabilidade foi explicada a necessidade de promoção da economia de recursos naturais com concomitante redução de gastos institucionais, bem como de revisão dos padrões de produção e consumo com adoção de novos referenciais no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Roraima; Abrangendo a Política de Sustentabilidade da CODESAIMA aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelo artigo 3º e seus incisos da Proposta de Resolução Administrativa Apresentada. Consequente, o procurador PEDRO BENTO NETO explanou sobre a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima. Explicando que a elaboração da política de transação com partes relacionadas, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no artigo 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016. Esta normativa estabelece diretrizes a respeito do relacionamento da Companhia com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da empresa, dos acionistas e da sociedade. Sendo colocado os itens em votação, estes foram aprovados por unanimidade. Por fim, os conselheiros de administração declararam aprovada a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa – ANO BASE 2022. Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ATA, que vai assinada, pela Presidente do Conselho de Administração - Diretora Presidente, pelos Membros dos Conselhos de Administração e pelos Membros do Conselho de administração, pelo senhor procurador da Companhia e por mim, **ELIDIANY ANDRADE SENA** - Chefe de Gabinete dos Conselhos da CODESAIMA, que a lavrei. Boa Vista-RR, 28 de Março de 2023.

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.

MARIA DANTAS NÓBREGA - Presidente do Conselho de Administração e Diretora Presidente.

WIRIS FERREIRA DA SILVA - Membro do Conselho de Administração

DALVA MORAES DOS SANTOS - Membro do Conselho de Administração

FERNANDO VIEIRA DA SILVA - Membro do Conselho de Administração

PEDRO BENTO NETO – Procurador da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

ELIDIANY ANDRADE SENA - Chefe de Gabinete dos Conselhos da CODESAIMA

Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

Av. Mario Homem de Melo, nº 1489, Mecejana

Boa Vista-Roraima

Maria Dantas Nóbrega
Diretora Presidente
CODESAIMA





Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**LISTA DE PRESENÇA DA A 385ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

DALVA MORAES DOS SANTOS

Membro Efetivo do Conselho de Administração

WIRIS FERREIRA DA SILVA

Membro efetivo do Conselho de Administração

FERNANDO VIEIRA DA SILVA

Membro do Efetivo do Conselho de Administração

Boa Vista-RR, 28 de março de 2023.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONVOCAÇÃO PARA A 385ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

A Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, convoca os Senhores Conselheiros de Administração para comparecerem à sede social da Companhia Av. Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, no dia 03 de abril de 2023, às 10 horas, para em reunião do Conselho de Administração, a fim deliberarem sobre a ORDEM DO DIA:

- a) Apreciação e eventual aprovação de normativos internos e políticas de transparência da Companhia de Desenvolvimento de Roraima;
- b) O que ocorrer;

Boa Vista-RR, 27 de março de 2023.

MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

FERNANDO VIERA DA SILVA

Membro efetivo do Conselho de Administração

WIRIS FERREIRA DA SILVA

Membro Efetivo do Conselho de Administração

DALVA MORAES DOS SANTOS

Membro Efetivo do Conselho de Administração

CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA
ANO BASE 2022

Em conformidade com o art. 8º, inciso I e VIII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração subscreve a presente Carta Anual sobre Políticas Públicas e Governança Corporativa referente ao exercício social de 2022.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 05.950.290/0001-58 NIRE: 14300000075

Sede: Boa Vista/Roraima

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Governo do Estado de Roraima

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: fechado

Abrangência de atuação: Estado de Roraima

Setor de atuação: Desenvolvimento Rural e Urbano

Diretora Presidente: Maria Dantas Nóbrega - CPF: 504.059.184-53, e-mail: presidenciaiodesaima@outlook.com

Diretor Administrativo e Financeiro: Antônio Vieira Filho - CPF: 116.471.323-04, e-mail: diraf.codesaima@gmail.com

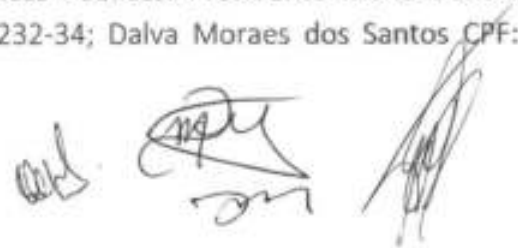
Diretora de Apoio Técnico: Antônia Cristina Leite de Souza - CPF: 564.856.972-68, e-mail: datec@codesaima.rr.gov.br

Diretor de Habitação e Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Edson Castro Avila - CPF n.º 447.383.072-15, e-mail: recastroavila@gmail.com

Diretor de Mineração e Captação de Recursos: Nilson da Silva Alves - CPF n.º 205.024.004-04, e-mail: nilsondasilvas@gmail.com

Auditor Independente atual da empresa: Philippe de Aquino - CPF: 056.907.544-04 - CRC/PE 028157/0-2 - CNAI: 4747 e Thomaz Pereira - CPF: 053.250.704-52 - CRC/PE 021100/0-8 - CNAI: 4850.

Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas: Presidente Maria Dantas Nóbrega CPF: 504.059.184-53; Wiris Ferreira da Silva CPF: 147.124.232-34; Dalva Moraes dos Santos CPF: 225.456.622-91; Fernando Vieira da Silva CPF: 010.869.992-74;



Administradores subscritores da Carta Anual de Governança Corporativa: Presidente Maria Dantas Nóbrega e Diretora de Apoio Técnico Antônia Cristina Leite de Souza.

A Lei 13.303/16, art. 8º, incisos I, III e VIII, estabelece explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas por sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como a divulgação de informações relevantes. Esses dados estão detalhados a seguir.

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Carta anual de políticas públicas e governança corporativa apresenta dados e informações sobre os resultados e os impactos gerados pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA na execução de políticas públicas no Estado de Roraima.

A Companhia de Desenvolvimento de Roraima é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Governo do Estado de Roraima, com autorização de criação dada pela Lei nº 6.693, em 3 de outubro de 1979, ainda no Território Federal de Roraima, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural e urbano do futuro Estado.

Seu principal foco nas políticas públicas é a garantia da dignidade da pessoa humana por meio de programas do Governo Estadual como o “Morar Melhor” e o “Aqui Tem dono”, que respectivamente oferecem à população de baixa renda serviços de reforma, ampliação e conclusão de unidades habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias roraimenses, bem como a regularização fundiária urbana e rural de conjuntos habitacionais que ainda remanescem sob a propriedade da CODESAIMA.

Já o “Aqui Tem dono” é um programa do Governo Estadual de regularização fundiária urbana e rural. A Codesaima regulariza os conjuntos habitacionais erguidos desde 1979, como Alvorada I e II, Anajari I e II, Boa Vista I e II, Cabos e soldados, Caçari I e II, Caimbé I e II, Cambará, Equatorial II, Mecejana, Monte Roraima, Mucajá, Paraná, Pricumã I, II, III, IV e Aeco, fazendo o mapeamento de áreas que ainda estão em seu nome em bairros para, futuramente, iniciar o processo de transferência desses imóveis para os seus verdadeiros proprietários.

Apesar dos impactos da pandemia de COVID-19, as ações da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA continuaram avançando. Dessa forma, mesmo em condições excepcionais de trabalho impostas pela necessidade de distanciamento social, a Empresa desempenhou seu papel de forma eficaz, recebendo, inclusive, o troféu do Selo de Mérito Especial/2022 pelo programa Morar Melhor, no 69º Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social da Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação.

Em síntese, o investimento do Governo do Estado de Roraima nos programas de habitação e regularização fundiária urbana e rural garante o desenvolvimento social e econômico ao promover mais qualidade de vida e segurança jurídica para a população roraimense.

POLÍTICAS PÚBLICAS

A Lei 13.303/16, em seu art. 8º, inciso I, exige a elaboração de “carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros



da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos". Essas informações estão detalhadas a seguir.

1 – Interesse público subjacente às atividades empresariais:

A sociedade tem por objetivo promover o desenvolvimento rural e urbano do Estado de Roraima competindo-lhe a elaboração e execução de convênios com os municípios e projetos relativos à ocupação de suas áreas urbanas; Participação na execução de projetos relativos à colonização, bem como a execução de projetos relativos à mineração, agropecuária e agroindústria; e Estabelecimento de Política Habitacional do Estado de Roraima, atuando como agente promotor e financeiro de órgãos federais ligados ao sistema financeiro habitacional –SFH, dentre outros.

2 – Políticas públicas:

A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA busca ser referência nacional na matéria de moradia popular e urbanização, tornando-se uma empresa participativa no combate do déficit habitacional no Estado, promovendo soluções de moradias populares e de urbanização para melhor qualidade de vida em Roraima.

O programa **Morar Melhor** do Governo de Roraima é executado pela Companhia e tem como objetivo principal oferecer à população carente serviços de reforma, ampliação e conclusão de unidades habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida, reduzindo o passivo inadequação de moradia e reduzir o déficit habitacional.

Essa ação está em conformidade com os preceitos constitucionais expressos no artigo 23 (inciso IX) que diz ser da competência da União, Estados e Municípios a “[...] promoção e implementação de programas para construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais”, além de outras legislações que tratam do tema.

As equipes de técnicos e servidores da Codesaima compostas de engenheiros e arquitetos, assistentes e agentes sociais, têm a missão de visitar os bairros das cidades identificando casas que necessitam de intervenção; e cadastrar os moradores para posterior atendimento, conforme os critérios estabelecidos pelo programa.

O Morar Melhor está amparado na resolução N.º 003, de 08 de outubro de 2021, da Assembleia Geral da Companhia de Desenvolvimento de Roraima que dispõe, dentre outras providências, sobre o procedimento, requisitos e critérios para seleção dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social executados pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA para construção, reforma, melhoria, ampliação e conclusão de unidades habitacionais.

A Companhia também promove o programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana **Aqui Tem Dono** com o objetivo de transferir para os mutuários os imóveis que ainda constam na carteira imobiliária da Codesaima e com a missão de dar a oportunidade dos mutuários que esperam há décadas para regularizarem seus imóveis.

Essas moradias, em grande maioria, pertencem aos 25 conjuntos habitacionais erguidos de 1979 a 1986 pela Codesaima, em parceria com os extintos BNH (Banco Nacional de Habitação) e Baner (Banco do Estado de Roraima), : Caçari I e II; Mecejana; Boa Vista I e II; Aeco; Pricumã I, II, III e IV; Cabos e Soldados; Monte Roraima; Anajari I e II, Mucajaí; Alvorada I e II; Caimbé I e II; Cambará; Equatorial; Ficom (programa habitacional); Mecejana; Monte Roraima; Mucajaí; Paraná; Prohemp (programa habitacional); Pricumã I, II, III, IV. E Recon (programa habitacional).

A Codesaima organiza e promove campanhas com essa finalidade e oferece todos os mecanismos disponíveis na estrutura da Empresa para realizar a transferência outrora mencionada. Equipes de servidores da Companhia



executam todas as etapas desse processo, desde o contato com o morador, o esclarecimento sobre o programa, o recebimento de documentos, a análise dos documentos apresentados, seu encaminhamento aos órgãos competentes e a confecção dos contratos (outorgas) para viabilizar a transferência do imóvel, conforme exigido pela lei de Registros Públicos (LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.)

3 - Metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas:

O Programa Morar Melhor entregou 1.125 melhorias em unidades habitacionais no ano de 2022, e para o ano de 2023, estabelece-se meta ainda maior a ser alcançada, qual seja o atendimento de ao menos 2.200 melhorias em unidades habitacionais.

De outro lado, tendo que durante o ano de 2022, por meio do programa Aqui Tem Dono, foram feitas 285 entregas de Escrituras Públicas, mormente dos conjuntos Boa Vista I e II, Pricumã I e II, Caimbé I, Mecejana e Cabos e Soldados, tem-se que, para o ano de 2023, fixa-se como meta contemplar os mutuários dos Conjuntos: Pricumã III, IV e Conjunto AECO.

4 – Dados Econômico-financeiros:

Como uma empresa estatal de economia mista, os investimentos da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA estão previstos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022), que estima a receita e fixa a despesa do Estado.

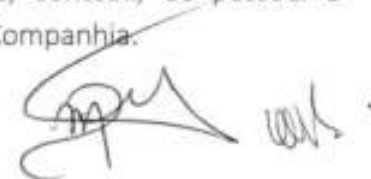
No exercício de 2022, as origens dos recursos econômicos necessários à cobertura dos dispêndios (correntes e de capital) foram fixadas em R\$ 36.562,500,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), distribuídos em R\$ 19.862.500,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) em pessoal e encargos sociais, R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões duzentos mil reais) em outros dispêndios correntes e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em despesa de capital.

A dotação inicial dos recursos econômicos originalmente fixados passou por uma significativa suplementação, encerrando o exercício com a dotação atualizada em R\$ 55.011.236,53 (cinquenta e cinco milhões, onze mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Em termos de realizações, foram gastos R\$ 23.968.958,81(vinte e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) com pessoal e encargos sociais, R\$ 26.573.792,69 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e três mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) com dispêndios correntes e R\$ 118.127,50 (cento e dezoito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) com despesa de capital, totalizando o valor de R\$ 50.660.879,00(cinquenta milhões, seiscentos e sessenta mil oitocentos e setenta e nove reais), conforme demonstra o balanço orçamentário da Companhia.

5 – Estrutura de Controle Interno:

O Controle Interno é um órgão diretamente subordinado à Presidência desta Companhia que possui como atribuições genéricas: fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial, além de fiscalizar a execução de atos administrativos e operacionais da Companhia.



Ademais, como resultado de suas atribuições precípuas, poderá elaborar pareceres técnicos, de ofício ou mediante provocação da autoridade competente, no qual poderá propor medidas preventivas e corretivas de falhas procedimentais eventualmente detectadas.

Ressaltamos que as atividades de controle interno são norteadas e pautadas nas políticas da boa prática administrativa e, principalmente, nos regulamentos internos da CODESAIMA, leis e normativas estaduais e federais.

6 – Fatores de Risco:

A Companhia utiliza-se de serviços de terceiros, com destaque aos relacionados à execução de obras, estando sujeita a efeitos adversos sobre as suas atividades no caso de eventuais interrupções de fornecimento dos serviços contratados.

Os principais clientes da Companhia são os mutuários e permissionários das unidades habitacionais, estando a Companhia de Desenvolvimento de Roraima sujeita ao risco elevado de inadimplência devido ao perfil socioeconômico do seu público-alvo.

A Companhia atua no setor de habitação, em especial o de interesse social, portanto, as mudanças das diretrizes governamentais para a política de habitação; a dificuldades na execução orçamentária no âmbito do Estado, dificultando o planejamento e cumprimento das metas; a escassez de matéria-prima e insumos, dificultando a oferta do produto; as ocupações irregulares não permitem o cumprimento das metas; e defasagem de obrigações legais em relação aos empreendimentos com 15 anos ou mais pode interferir na eficiência da Companhia.

A Companhia foi criada por meio de lei e sua atuação na operacionalização das políticas habitacionais do Estado, encontra-se consubstanciadas em legislação, mas não se limitando a elas. Eventuais alterações nos respectivos normativos poderão afetar as condições de consecução do seu objetivo social.

A Companhia possui terrenos em áreas de preservação ambiental, portanto, está sujeita ao cumprimento de obrigações adicionais, impedindo, em alguns casos, atingir seu objetivo estatutário e também ao pagamento de multas.

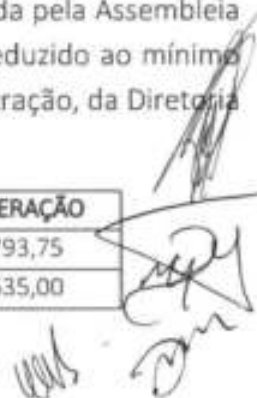
A Companhia é parte em processos judiciais e administrativos envolvendo questões cíveis, tributárias e trabalhistas decorrente do curso normal de suas operações, portanto, está sujeita às decisões judiciais dos tribunais brasileiros que venham a executar as obrigações da Companhia de Desenvolvimento de Roraima

A não aceitação ou performance insatisfatória dos fundos - FII e FIDC - poderá prejudicar sobremaneira a política de entrega de subsídios habitacionais - vouchers/cheque habitação.

7 - Descrição da Composição e da Remuneração da Administração

A remuneração da Alta Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é fixada pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social. A partir da atual gestão o número de membros foi reduzido ao mínimo imposto pela legislação. A tabela a seguir apresenta a remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 2022.

| CARGO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|------------------------------|------------|--------------|
| CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO | 04 | R\$ 5.793,75 |
| CONSELHEIRO FISCAL | 04 | R\$ 4.635,00 |

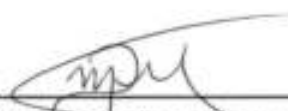


| | | |
|---|----|---------------|
| DIRETOR PRESIDENTE | 01 | R\$ 23.175,00 |
| DIRETOR DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO | 01 | R\$ 20.857,50 |
| DIRETOR DE MINERAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS | 01 | R\$ 20.857,50 |
| DIRETOR DE APOIO TÉCNICO | 01 | R\$ 20.857,50 |

APROVAÇÃO DA CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os membros do Conselho de Administração presentes na 385ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima CODESAIMA, realizada em 28 de março de 2023, declaram que se encontra aprovada a presente Carta Anual de Governança Corporativa, na referida data.


Boa Vista – RR, 28 de março de 2023.



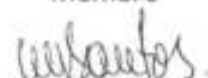
Maria Dantas Nóbrega
Presidente



Wiris Ferreira da Silva
Membro



Fernando Vieira da Silva
Membro



Dalva Moraes dos Santos
Membro

RESOLUÇÃO N. "004, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Política de Divulgação de Informações da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do Art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no Art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

CONSIDERANDO que a elaboração e divulgação da Política de Divulgação de Informações, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no inciso IV, do Art. 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 8.945/2016, em seu art. 32, inciso III, diz que compete ao Conselho de Administração estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Política tem por finalidade disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da CODESAIMA, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações não divulgadas.

Art. 2º A Política de Divulgação de Informações da CODESAIMA está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I - Estatuto Social;

II - Regimento Interno;

III - Código de Ética e Conduta;

IV - Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

V - Lei Nacional n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;



VI – Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - Decreto Estadual nº 20.477-E, de 16 de Fevereiro de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima.

VIII - Lei Nacional nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; e

Art. 3º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CODESAIMA;

II - Informação relevante: quaisquer deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da CODESAIMA ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e seus desdobramentos; os valores, princípios e código de Ética e Conduta; o programa de integridade; e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais;

III - Informação obrigatória: informações previstas em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da CODESAIMA;

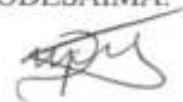
IV - Pessoa Vinculada: membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos firmados com a Empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, emprego, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias;

V - Porta-Voz: são aqueles que, ao transmitir informações, se assumem oficialmente como representante da CODESAIMA, independente do emprego;

VI - Termo de Adesão: documento que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso a Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração da CODESAIMA, manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento.

Art. 4º As regras e procedimentos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso IV do artigo 3º.

Art. 5º São objetivos da Política de Divulgação de Informações da CODESAIMA:



I - Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

III - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa ou influenciar a percepção da sociedade.

IV - Garantir a divulgação de informações relativas à CODESAIMA e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa.

V - Limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

Art. 6º A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas, deve guiar-se pelos valores da CODESAIMA, respeitando os objetivos estratégicos da instituição e orientando-se pelas seguintes diretrizes:

I - O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da Companhia, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;

II - A comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Divisão de Comunicação Social da CODESAIMA, a fim de identificar o assunto e a conveniência da prestação de informações;

III - A gestão de crise de comunicação deve ser feita sob coordenação da Diretoria de Apoio Técnico em conjunto com a Divisão de Comunicação Social da CODESAIMA, que manterá a Presidência informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões visando mitigar riscos e minimizar os efeitos da crise;

IV - A CODESAIMA não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo;

Parágrafo Único A CODESAIMA somente se manifestará oficialmente por meio de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a



cada caso, conforme definido pela Divisão de Comunicação Social, com a prévia autorização da Presidência.

Art. 7º As Pessoas Vinculadas, devem firmar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação.

§ 1º A CODESAIMA manterá a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, por meio digital ou impresso, e suas respectivas qualificações, indicando emprego, cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-o sempre que houver qualquer alteração.

§ 2º Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na unidade de lotação da Pessoa Vinculada, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Empresa, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

Art. 8º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do emprego, cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 9º São órgão e agentes autorizados a prestar ou divulgar informações da Companhia:

I - Diretor Presidente e Diretores;

II - Departamentos e Divisões, devidamente autorizados pelo Diretor Presidente;

III - Divisão de Comunicação Social - DIVCOM;


IV - Ouvidoria, atuando como canais de comunicação entre a instituição e público externo, limitados ao seu escopo de atuação.

Parágrafo Único O Diretor Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes, especificando os limites de sua atuação.

Art. 10 O Diretor Presidente da CODESAIMA é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa, devendo:

I - Centralizar as informações;

II - Relacionar-se com órgão e entidades da Administração Pública, órgãos integrantes do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, órgãos reguladores, entidades e instituições governamentais, ou delegar a representantes da Empresa o contato com essas instituições;



III - Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;

IV - Atuar como Porta-Voz da Companhia na comunicação interna e externa ou delegar a outros representantes da Empresa a tarefa de divulgar informações.

Art. 11 Os diretores da Diretoria Executiva são responsáveis pela elaboração e encaminhamento de informações para divulgação, em seu âmbito de atuação, e no limite de suas competências legais, à Presidência, devendo observar o que dispõe a Política em apreço.

Art. 12 A Divisão de Comunicação Social é a unidade responsável pela divulgação desta Política, assim como responsável pelo gerenciamento do site da instituição e das mídias sociais da CODESAIMA.

Parágrafo Único A divulgação de informações por meio da Divisão Comunicação Social da CODESAIMA, bem como todas as atividades ligadas à comunicação organizacional, relacionamento com a imprensa, comunicação digital – gestão do portal e de páginas e sites correlatos, manutenção e atuação nos perfis oficiais da Companhia, em mídias sociais, entre outros, ações de divulgação institucional, relações públicas, publicidade, devem ser, conduzidas com a orientação e aval da Presidência, de acordo com a presente política.

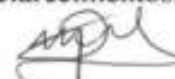
Art. 13 A Ouvidoria é a unidade responsável pelo atendimento às demandas externas via canal da Ouvidoria e Canal do Colaborador, e por encaminhar à Divisão de Comunicação Social informações para divulgação e atualização na página de Transparência da CODESAIMA.

Parágrafo Único O Diretor Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no *Caput*, especificando os limites de sua atuação.

Art. 14 Os responsáveis oficiais pela Política de Divulgação de Informações deverão concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante do Anexo II – Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações.

Art. 15 Todo representante da Empresa deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da Companhia, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da CODESAIMA.

Art. 16 A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.



Art.17 Todas as providências necessárias para a publicação das informações obrigatórias ficará a cargo das diretorias responsáveis pelos dados, devendo ser observada as legislações específicas, bem como as normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da CODESAIMA.

Parágrafo Único A divulgação das informações será de responsabilidade da Divisão de Comunicação Social, apenas quando demandada pelas áreas responsáveis, resguardada a análise da Comunicação Social acerca da conveniência dessa divulgação.

Art. 18 Informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Diretoria Executiva entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da CODESAIMA, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 19 Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao responsável oficial.

Art. 20 Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por Pessoa Vinculada, não deve ser feita para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

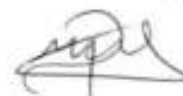
Art. 21 Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa, o responsável oficial, observado o âmbito de atuação e alinhada à Política de Comunicação Institucional, deverá providenciar a sua imediata divulgação.

Art. 22 As pessoas sujeitas a esta Política não devem fazer uso de informação privilegiada da qual tenham conhecimento e devem assumir a obrigação de manter confidencialidade sobre os documentos, dados e informações sigilosos a que tiverem acesso, em decorrência da execução de suas atividades profissionais na Companhia.

Parágrafo Único A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento de classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou.

Art. 23 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, emprego ou função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§1º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.



§2º As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Art. 24 Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável oficial pela divulgação de informações relevantes.

Art. 25 Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

Art. 26 A fim de assegurar o direito de acesso às informações, a CODESAIMA deve disponibilizar no *site* institucional informações periódicas de interesse público, relacionadas à sua atuação, devendo seguir as determinações da Lei Nacional nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 20.477-E, de 16 de Fevereiro de 2016, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

Art. 27 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, bem como em atos normativos internos, como o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Pessoal e nas Normas de Processo Disciplinar da CODESAIMA, e eventualmente, se obrigam a ressarcir a CODESAIMA, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Art. 28 A CODESAIMA não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores ou imprensa.

Art. 29 As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação de Informações ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pelos Diretores responsáveis pela divulgação da informação.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.



MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME:

CPF/RG:

ENDEREÇO:

CEP: _____

FUNÇÃO/EMPREGO NA EMPRESA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da CODESAIMA, em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Boa Vista, ____ de _____ de _____

Assinatura

1ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da CODESAIMA

2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da CODESAIMA



ANEXO II

RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO

NOME:

CPF/RG:

ENDEREÇO:

CEP: _____

FUNÇÃO/EMPREGO NA CODESAIMA: _____

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, reponsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da CODESAIMA, nos termos do Art. 3º da Resolução nº XX.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da CODESAIMA, em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação de Informação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Boa Vista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura





1ª Via – Conselho de Administração da CODESAIMA

2ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de Informações da CODESAIMA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

RESOLUÇÃO N.º 005 DE 28 DE MARÇO, DE 2023

Institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 27 da Lei Nacional n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe que a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam;

CONSIDERANDO a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da economia de recursos naturais com concomitante redução de gastos institucionais, bem como de revisão dos padrões de produção e consumo com adoção de novos referenciais no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, tendo por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - sustentabilidade: capacidade de o ser humano interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras;

II - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;



III - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de matérias, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; e

IV - gestão de pessoas: conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos empregados com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais;

Art. 3º A Política de Sustentabilidade da CODESAIMA abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - processo institucional de tomada de decisão alinhado ao conceito de sustentabilidade e à adoção de práticas de gestão socioambiental;

II - promoção e adoção de práticas de consumo sustentável, considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos pela instituição;

III - aderência aos padrões internacionais e nacionais de sustentabilidade, bem como ao sistema de gestão socioambiental;

IV - aplicação de critérios socioambientais em toda a cadeia de valor da organização, para controlar e mitigar eventuais impactos socioambientais negativos advindos das atividades institucionais, bem como para promover as devidas compensações;

V - preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis;

VI - estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;

VII - participação institucional em iniciativas de outras entidades ou esferas de governo que contribuam para a preservação do meio ambiente; e

VIII - escolha, sempre que possível, pela execução da ação institucional mais aderente aos requisitos de sustentabilidade.

Art. 4º A Política de Sustentabilidade da CODESAIMA compõe-se de iniciativas institucionais nas dimensões logística sustentável e gestão de pessoas.

§ 1º A sustentabilidade na dimensão gestão de pessoas visa atender as necessidades dos empregados da CODESAIMA no que se refere à acessibilidade, à qualidade de vida no ambiente de trabalho e ao desenvolvimento pessoal e profissional, de modo a aumentar a produtividade e o bem-estar no trabalho.

§ 2º No âmbito da Política de Sustentabilidade da CODESAIMA serão desenvolvidas atividades de sensibilização e capacitação dos colaboradores da Companhia, com o objetivo de desenvolver e estimular a prática da consciência cidadã, a partir dos princípios da responsabilidade socioambiental.

Art. 5º A gestão de pessoas na CODESAIMA orienta-se pelos seguintes princípios:

I - as principais estratégias para o alcance da excelência em gestão de pessoas serão a valorização das pessoas e o estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional;

II - a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos empregados e de clima organizacional favorável ao desempenho será considerada prioritária em todas as ações relativas a gestão de pessoas;

III - todo empregado recém-admitido ou recém-movimentado receberá o apoio necessário para que sua integração ao novo ambiente de trabalho e adaptação ao novo espaço ocupacional se dê de forma harmoniosa;

IV - serão reconhecidos publicamente os empregados bem-sucedidos no desenvolvimento de suas competências e aqueles que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes ao seu setor e à Companhia; e

V - o empregado em situação de inadaptação funcional contará com apoio do(a) psicólogo(a) da Companhia para superar a dificuldade apresentada com base no diagnóstico das causas da inadaptação.

Art. 6º São responsabilidades da Diretoria e da Chefia de cada órgão no que se refere à gestão de pessoas:

I- construir com sua equipe uma visão de futuro compartilhada que esteja alinhada com os valores e as estratégias da Companhia;

II - estimular e orientar o desenvolvimento de sua equipe;

III - promover ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;

IV - reconhecer e celebrar com regularidade as realizações da equipe, valorizando as contribuições individuais;

V - estabelecer gestão transparente e participativa; e

VI - ser exemplo de atuação ética, demonstrando senso de responsabilidade e de comprometimento com o desempenho da Companhia.

Art. 7º São responsabilidades do empregado no que se refere à gestão de pessoas:

I- empenhar-se para a concretização da visão de futuro do seu setor e da Companhia;

II- contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;



III- zelar pelo seu bem-estar físico, psíquico e social, bem como apoiar os demais membros do setor nessas questões; e

IV- adotar postura condizente com o emprego ocupado.

Art. 8º As iniciativas de sustentabilidade da CODESAIMA inerentes à logística sustentável e gestão de pessoal serão determinadas a cada ano pela Diretoria Executiva da Companhia.

§ 1º A Diretoria Executiva terá até o mês de março de cada ano para publicar as iniciativas de sustentabilidade a serem seguidas pela CODESAIMA;

§ 2º Cada Diretor(a) poderá encaminhar à Diretoria Executiva da CODESAIMA propostas de iniciativas de sustentabilidade compatíveis com a sua atuação para que o órgão colegiado tenha conhecimento das necessidades de cada setor ao determinar as iniciativas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

RESOLUÇÃO N.º006, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

CONSIDERANDO que a elaboração da política de transação com partes relacionadas, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no artigo 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a aprovação de manuais de instrução de caráter técnico, operacional ou administrativo, nos termos do inc. XXVII do art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, estabelecendo diretrizes a respeito do relacionamento da Companhia com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da empresa, dos acionistas e da sociedade.

Art. 2º Esta Política orienta todas os órgãos da CODESAIMA, matriz e unidades geograficamente desconcentradas, sendo aplicável a todos os agentes públicos, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores estatutários e membros de comissões.

Art. 3º Para efeitos desta Política, entende-se por:

I - agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

III - conflito de interesses: situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Companhia. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

IV - influência significativa: é o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa



pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

V - parte relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis;

VI - transação com parte relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Art. 4º Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

I - tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

II - tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;

III - for membro da alta administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

Art. 5º Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo forem observadas:

I - a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico, o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;

II - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

III - uma pessoa identificada no artigo 4.º tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro da alta administração da entidade ou de controladora da entidade.

Art. 6º O conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

I - entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

II - entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

III - de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

IV - de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa;



V - de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

Art. 7º As transações com as partes relacionadas no âmbito da CODESAIMA serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;

II - conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

III - transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

V - comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;

Art. 8º As transações com as partes relacionadas serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - diálogo contínuo e posicionamento aberto e de boa-fé;

II - avaliação ampla dos fatores relevantes às negociações, incluindo riscos reputacionais, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - avaliação das negociações de forma efetiva e independente;

IV - criação de valor para a organização;

V - razoabilidade e adequação à estratégia empresarial.

Art. 9º No âmbito das transações com as partes relacionadas, ficam estabelecidas as seguintes vedações:

I - celebração de contratos sem que haja geração de valor para a sociedade;

II - celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Companhia;

III - participação direta de qualquer conselheiro, diretor ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias dos entes federados, bem como do respectivo cônjuge ou



companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 10. O tratamento das situações que geram conflito de interesses será regulamentado por norma específica.

Art. 11. A divulgação será feita nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras.

Art. 12. Deverá ser evidenciada nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis a informação sobre as partes relacionadas e entidades controladas ou participações em outras entidades, de forma a dar transparência aos fatores relacionados à entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada.

Art. 13. As transações com as partes relacionadas não poderão ser classificadas como informação reservada ou sigilosa, nos termos de normativo específico.

Art. 14. O dever de diligência dos diretores estatutários lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

Art. 15. Cabe ao Departamento de Controle Interno avaliar e monitorar, com o auxílio da Divisão de Contabilidade, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela CODESAIMA, bem como a qualidade da evidenciação dessas transações.

Art. 16. Cabe ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva garantir o cumprimento das diretrizes desta política, bem como dos processos de monitoramento e divulgação dessas operações.

Art. 17. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem garantir a ampla divulgação à sociedade dos contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas, quando configurar ato ou fato relevante, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários.

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos - DERH é responsável por manter atualizada e disponibilizar à Alta Administração da Companhia uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos.

Art. 19. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a relação à área gestora desta política.

Art. 20. O descumprimento desta Política poderá ensejar punição nos termos do Regulamento de Pessoal, do Código de Ética e das Normas de Processo Disciplinar da CODESAIMA.

Art. 21. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CODESAIMA nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.



Art. 22. Quaisquer violações deverão ser comunicadas imediatamente à área gestora desta Política.

Art. 23. Esta Política deverá ser revista anualmente ou sempre que necessário, apreciada e subscrita pelo Conselho de Administração da CODESAIMA.

Art. 24. O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento deste instrumento, deverá acontecer em conformidade à Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 25. A gestão da Política de Transação com Partes Relacionadas ficará a cargo da Presidência, juntamente com o Departamento de Controle Interno, a Divisão de Contabilidade e a Divisão de Comunicação Social da CODESAIMA.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DANTAS NOBREGA

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA